

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº [projeto\_numero1]**

Susta a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

A Assembléia Legislativa, com base no que está expresso no artigo 71, inciso VII, da Constituição do Estado da Bahia,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica sustada, na forma do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Art 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.**

**LEANDRO DE JESUS (PL)**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que *“dispõe sobre a sistemática de Avaliação para Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino, em todas as ofertas e modalidades da Educação Básica”*.

Isso porque, da análise da referida norma, verifica-se a previsão da chamada “aprovação automática” dos alunos da rede pública de ensino, em evidente prejuízo à educação, além de desrespeitar a função primordial dos professores.

Nesse sentido, veja-se alguns dispositivos da Portaria nº 190:

“Art. 19 A Progressão Parcial é um direito do estudante, assegurado no artigo 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que prevê a matrícula no ano/série seguinte, dando continuidade à escolarização de estudantes que não conseguirem aprovação em até 5 (cinco) componentes curriculares em cada uma das áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos.

Art. 20 Os estudantes com progressão parcial matriculados/das que conseguirem aprovação no primeiro trimestre/unidade letiva, na série seguinte, com no mínimo média 5 (cinco), ficam automaticamente dispensados dos estudos correspondentes à dependência.

Art. 21 As/Os estudantes que não conseguirem o desempenho previsto no artigo anterior, serão submetidos a avaliação, orientados por meio de plano de estudo, cadernos específicos e aulas online com acompanhamento do percurso pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

[...]

Art. 23 Ao final dos trabalhos letivos, caso o (a) estudante não obtenha aprovação nas áreas de conhecimento em dependência, o Conselho de Classe deverá avaliar a trajetória do(a) estudante, com fins de progressão para o ano/série seguinte, podendo dispensá-la(o) da dependência, caso entenda que o desempenho global foi satisfatório, ou mantê-lo(la) em dependência, com os devidos registros do desempenho do(a) estudante e das expectativas de aprendizagem não desenvolvidas.”

Como se vê, os critérios de avaliação foram demasiadamente esvaziados, sendo nítido o objetivo de aprovação em massa dos alunos, sem qualquer compromisso com a aprendizagem e a qualidade do ensino.

Somado a isso, é importante destacar a recente fala do Sr. Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, ao anunciar as medidas, demonstrando a intenção da gestão de não reprovar os alunos<sup>1</sup>:

“Fico muito triste, como governador e como professor, quando vejo professoras e professores reprovando alunos. Não pode ser um educador que tenha que dizer no final do ano ‘você está reprovado’. Quando se reprova, é a escola que está reprovada. É a escola que não tem condições de dizer que tirou o aluno da escuridão. A escola que reprova é uma escola autoritária, preconceituosa e não cabe na Bahia de Anísio Teixeira e Rui Barbosa”

Diante desse contexto, é perceptível a interferência do Governo do Estado no trabalho técnico-pedagógico dos professores, que lidam diretamente com o processo de desenvolvimento dos alunos, motivo pelo qual a referida portaria viola as prerrogativas dos profissionais da educação.

Não por outra razão, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) emitiu uma nota denunciando o retrocesso da medida e o patente descompromisso da gestão para com a educação<sup>2</sup>:

“A preocupação aumenta, pois, por conta da medida foi promovida a aprovação automática, inclusive para alunos não frequentes. A APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia não é à favor da reprovação em massa ou automática. Mas, a aprovação precisa respeitar o processo Pedagógico, respeitando o tempo de aprendizagem dos alunos de forma qualificada para que possam cumprir o percurso escolar da melhor forma.

A APLB chama a atenção para o fato, que considera grave, pois a portaria invalida todo o processo pedagógico, além de não respeitar o trabalho do professorado, com relação às avaliações quantitativas e qualitativas, além dos procedimentos do conselho de classe por unidade, que foram debatidos, aluno por aluno, a recuperação final, ao término do ano letivo e, enfim, o conselho de classe final.”

Com efeito, ensino autoritário é justamente o que o Governo do Estado propõe, por meio da institucionalização de um tipo de avaliação de aprendizagem que não considera as análises pedagógicas realizadas pelos professores, principais responsáveis por examinar diretamente o progresso dos alunos em sala de aula.

Para além disso, vale ressaltar que a educação é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal como um dever do Estado, com a garantia do padrão de qualidade, nos seguintes termos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

[...]

VII - garantia de padrão de qualidade.”

Ademais, é preciso lembrar que educação na Bahia necessita ser aperfeiçoada, tendo em vista que o estado voltou a figurar nas últimas posições no ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O indicador aponta que o estado caiu da 22<sup>a</sup> para a penúltima colocação em aprendizagem de português e matemática e tem a quarta pior nota no índice geral do ensino médio oferecido na rede estadual.<sup>3</sup>

Em 2019, ano da última avaliação, a Bahia tinha nota de 4,1 na aprendizagem das duas mais importantes disciplinas, resultado que a colocava em 22º lugar. Em 2021, o índice caiu para 3,96, o que fez o estado despencar para a 26ª posição, à frente apenas do Maranhão (3,92).

Já no índice geral do Ideb, a nota do ensino médio da rede estadual é a quarta pior do Brasil, ao lado de Alagoas e Maranhão (ambos também com 3,5). O desempenho da Bahia só é melhor que o do Amapá (3,1), Pará (3,0) e Rio Grande do Norte (2,8). Em relação a 2019, o estado aumentou apenas três décimos.

Nesse ponto, é importante dizer que ainda assim os índices foram mascarados, considerando que, no período da pandemia da Covid-19, o Governo da Bahia adotou a aprovação automática, fato este que influenciou nos resultados mais recentes.

Agora, novamente, o Estado tenta impor a aprovação automática dos alunos, uma forma de conduzir a educação altamente reprovável por especialistas e pela população baiana.

Diante de todo o exposto, considerando o direito fundamental à educação, bem como o respeito ao trabalho dos professores, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, para que seja sustada a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

<sup>1</sup><https://www.bahianoticias.com.br/noticia/289417-jeronimo-e-criticado-apos-fala-polemica-que-sugere-aprovacao-automatica-de-estudantes>

<sup>2</sup><https://aplbsindicato.org.br/aplb-denuncia-portaria-190-do-governo-do-estado-e-alerta-aprovacao-em-massa-e-descompromisso-com-a-educacao/>

<sup>3</sup><https://www.correio24horas.com.br/entre/educacao-da-bahia-despenca-para-penultimo-lugar-no-ideb-de-portugues-e-matematica-0922>